

LEI MUNICIPAL Nº 1.475/2016

De 22 de Dezembro de 2.016

SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.017 DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;"

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2º - O orçamento fiscal e da Seguridade Social do Município de Rosário Oeste – MT, para o exercício financeiro de 2016, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita e fixa a despesa em **R\$ 37.941.639,95 (trinta e sete milhões e novecentos e quarenta e um mil e seiscentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.



Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS		RS	VALOR
Receitas Correntes		R\$	35.627.800,00
Receita Tributaria		R\$	2.515.000,00
Receita de Contribuições		R\$	250.000,00
Receita Patrimonial		R\$	73.000,00
Receita de Serviços		R\$	617.000,00
Transferências Correntes		R\$	36.205.000,00
(-) Contribuições para o FUNDEB		R\$	(-) 4.016.000,00
Outras Receitas Correntes		R\$	412.800,00
(-) Outras Deduções		R\$	429.000,00
Receitas de Capital		R\$	641.975,64
Alienação de Bens		R\$	2.000,00
Transferência de Capital		R\$	2.310.839,95
Outras Receitas e Capital		R\$	1.000,00
Total Geral		R\$	37.941.639,95

Art. 4º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em **R\$ 37.941.639,95 (trinta e sete milhões e novecentos e quarenta e um mil e seiscentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes nesta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CONSOLIDADAS		R\$	VALOR
Despesas Correntes		R\$	32.395.668,04
Despesas de Capital		R\$	5.153.118,13
Reserva de Contingência		R\$	392.853,78
Total Geral		R\$	37.941.639,95

MA

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA e INDIRETA	R\$	VALOR
Câmara Municipal	R\$	1.818.764,32
Secretaria Municipal de Governo	R\$	1.932.786,13
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R\$	5.228.307,96
Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças	R\$	3.380.760,82
Secretaria Municipal de Educação	R\$	9.970.604,72
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	8.803.448,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Comercio	R\$	452.730,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$	4.798.810,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R\$	1.423.948,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	R\$	131.480,00
Total	R\$	37.941.639,95

III – POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 Legislativa	R\$	1.818.764,32
04 Administração	R\$	7.164.614,00
08 Assistência Social	R\$	1.482.763,00
09 Previdência Social	R\$	3.539.302,96
10 Saúde	R\$	8.803.448,00
11 Trabalho	R\$	384.000,00
12 Educação	R\$	9.970.604,72
13 Cultura	R\$	233.650,00
15 Urbanismo	R\$	250.574,00
16 Habitação	R\$	117.000,00
17 Saneamento	R\$	765.159,00
18 Gestão ambiental	R\$	93.240,00
20 Agricultura	R\$	416.880,00
22 Indústria	R\$	35.850,00
23 Comércio e Serviços	R\$	38.240,00
25 Energia	R\$	90.000,00
26 Transporte	R\$	1.191.852,00

MS

27 Desporto e Lazer	R\$	281.772,13
28 Encargos Especiais	R\$	913.175,00
99 Reserva de Contingência	R\$	350.750,82
Total por Funções do Governo	R\$	37.941.639,95

V – POR PROGRAMAS DE TRABALHOS:

001 – Ação Legislativa	R\$	1.818.764,32
003 – Modernização da Administração Pública	R\$	8.051.905,00
004 – Apoio à Cultura	R\$	311.650,00
005 – Apoio e Incentivo ao Desporto e Lazer	R\$	281.772,13
006 – Formação do Patrimônio do Servidor	R\$	384.000,00
007 – Educação Básica	R\$	5.482.418,01
009 – Encargos da Dívida Fundada	R\$	960.175,00
010 – Ensino Fundamental	R\$	3.312.348,63
011 – Portadores de Necessidades Especiais	R\$	34.851,00
013 – Ensino Infantil	R\$	715.850,00
017 – Merenda Escolar	R\$	393.137,08
018 – Atenção à Saúde	R\$	579.380,00
022 – Atenção Básica	R\$	3.204.400,00
024 – Assistência Farmacêutica	R\$	388.000,00
026 – Construção e Manutenção de Pontes Ruas e Estradas	R\$	819.565,00
030 – Ressocialização de Crianças e Adolescentes em Situação de Risco	R\$	26.290,00
039 – Inativos e Pensionista da Previdência	R\$	3.497.200,00
040 – Reserva Legal do RPPS	R\$	42.102,96
042 – Vigilância em Saúde	R\$	1.019.843,00
045 – Média e Alta Complexidade	R\$	2.300.000,00
046 – NASF	R\$	41.825,00
050 – Serviços de Utilidade Pública	R\$	146.355,00
055 – Infraestrutura Urbana	R\$	224.284,00
060 – Saneamento	R\$	228.590,00
065 – Gestão de Meio Ambiente e Turismo	R\$	93.240,00
068 – Moradia	R\$	133.290,00
070 – Gestão do SUS	R\$	1.255.000,00

JP

075 – Ampliação da Distribuição de Energia	R\$	90.000,00
076 – Fomento ao Turismo	R\$	38.240,00
080 – Apoio a Criança e Adolescente	R\$	175.815,00
089 – Apoio a Agricultura e Pecuária	R\$	240.380,00
090 – Assistência Social Geral	R\$	1.176.788,00
091- Fomento a Industria	R\$	35.850,00
095 – Assistência Social ao Idoso	R\$	87.580,00
099 – Reserva de Contingência	R\$	350.750,82
Total dos Programas de Trabalhos	R\$	37.941.639,95

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta de **R\$ 13.825.554,93** (treze milhões e oitocentos e vinte e cinco mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos).

1 – ADMINISTRAÇÃO – SEGURIDADE SOCIAL	R\$	VALOR
Saúde	R\$	8.803.488,88
Assistência Social	R\$	1.482.763,09
Previdência Social	R\$	3.539.302,96
Total da Seguridade Social	R\$	13.825.554,93

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, a abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64, observadas as seguintes condições:

I – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para reajustar os custos de atividades, projetos e operações especiais;

II – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados, individualizados por fontes de recursos, de programas especiais e transferências constitucionais e legais destinadas à educação, saúde, assistência social e assemelhados, até o limite do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 4º da Lei nº 4.320/64;

III – para abertura de créditos suplementares com a finalidade de atualizar dotações orçamentárias à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de

Handwritten signature

Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Compromisso e assemelhados, bem como à conta de Operações de Crédito, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, observado o disposto o art. 167, itens III, V, VI IX, da Constituição Federal.

IV – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de outros recursos ordinários ou vinculados, individualizados por fonte de recursos, até o limite do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43, da Lei nº 4.320/64;


V – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, na forma definida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo os créditos abertos para atender a necessidade de movimentação entre elemento de gasto pertencente ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, na mesma unidade orçamentária, até o limite de 30% (trinta por cento) da dotação fixada no art. 5º desta Lei.

Art. 7º - Em cumprimento da Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional nº 002/2012, poderão ser realizadas as transferências e destinação de saldo entre as mesmas fontes de recursos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 22 de Dezembro de 2016.



JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal